



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.140/2005**

**ESTABELECE LIMITE DE VALOR PARA  
A PACTUAÇÃO EM PAGAMENTO DE  
DÉBITOS DE PEQUENO VALOR DA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante retenção mensal do percentual de 1% (um por cento) das parcelas do Fundo de Participação do Município, a partir da vigência desta Lei, para pagamento dos débitos judiciais de “pequeno valor” da Fazenda Municipal de Imperatriz perante a Justiça Federal do Trabalho na fase de execução, obedecida a ordem de cumprimento da sentença de seqüestro e após o trânsito em julgado do último recurso processual interposto.

**Artigo. 2º.** O percentual acima deverá ser retido em favor da Justiça do Trabalho – Vara Federal do Trabalho de Imperatriz - MA, órgão responsável pelo gerenciamento e cumprimento da quitação dos referidos débitos de “pequeno valor”.

**Artigo. 3º.** Serão considerados de “pequeno valor” perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz - MA, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a dez (10) salários-mínimos vigentes.

**Artigo. 4º.** O pagamento dos débitos de “pequenos valores” poderá ser efetivado em até duas parcelas, desde que a quitação do valor não ultrapasse o limite temporal de 90 (noventa) dias, contados do prazo final estabelecido na requisição expedida pela Justiça Federal do Trabalho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
*Gabinete do Prefeito*

**Artigo. 5º.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 3º, desta Lei, é facultado à parte exequente a renúncia ao crédito da quantia excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 4º desta Lei.

**Artigo. 6º.** Os débitos de “pequeno valor” e que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais até o dia 13 de junho de 2005, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de valor maior.

**Artigo. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2005, 184º. DA INDEPENDENCIA E 117º. DA REPUBLICA.**

  
**ILDON MARQUES DE SOUSA**  
**PREFEITO**